



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA » PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO » MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL » REGULARIDADE » ENCAMINHAMENTO DESTA DECISÃO À AUDITORIA » ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 02416/16

01. PROCESSO: TC – Nº 05742/16
02. ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
03. TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial Nº 00025/16, do Tipo Menor Preço
04. OBJETO DO PROCEDIMENTO: Locações de Veículos tipo ônibus/outros para melhor atender as necessidades dos alunos universitários com destino a cidade de João Pessoa e Campina Grande até dezembro de 2016
05. AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Zenóbio Toscano de Oliveira – Prefeito em exercício do Município de Guarabira (fls. 745)
06. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios/Federais/Outros. Material de Consumo: 3.3.90.36.01 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física; 3.3.90.39.01 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (fls. 668)
07. LICITANTES VENCEDORAS:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL EM R\$
CARLOS HENRIQUE DA CUNHA LIMA	10.755.939/0001-10	119.900,00
EDNALDO FRANCISCO DE CARVALHO	18.226.819/0001-37	239.690,00
ELISETE CUNHA DE OLIVEIRA	05.249.046/0001-62	239.910,00
FRANKLIN WILLIAMS DE OLIVEIRA FRANÇA	CPF - 038.149.094-70	119.900,00
JOSÉ GARCEZ DE ARAUJO NETO	CPF - 030.677.294-08	51.975,00
SÉRGIO COUTINHO PEREIRA	17.341.634/0001-00	119.900,00
VALOR TOTAL		891.275,00

08. DOS CONTRATOS:

08.01. Data da assinatura: 26 de fevereiro de 2016

08.02. Vigência: Até o final do exercício financeiro de 2016, considerando a data da assinatura dos contratos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A **Auditoria** em seu relatório de fl. 808/812, informou que o **Pregão Presencial Nº 00025/2016**, do Tipo Menor, foi determinado em conformidade com exigência contida na Lei federal nº 10.520/02 e que o objeto da licitação foi suficientemente discriminado, conforme o disposto no artigo 3º, II, da referida Lei (fl. 678/679 e 754/758).

Observou, entretanto, que não constava dos autos a pesquisa de preços, bem como a publicação da ata, e desta forma sugeriu a citação da autoridade responsável, no sentido de apresentar defesa acerca do que foi constatado.

Devidamente **citado** às fls. 814/815, o Senhor Zenóbio Toscano de Oliveira, Prefeito Municipal de Guarabira, juntou aos autos a **defesa** consubstanciada no **Documento TC nº 38975/16**.

A **Auditoria** às fls. 834/835, ao analisar a **defesa** apresentada concluiu pela **Regularidade do processo licitatório e dos contratos dele decorrentes**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em consonância com a Auditoria, pela regularidade do procedimento licitatório em apreço.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** de acordo como o entendimento da Auditoria e do Ministério Público Especial, pela:

- a) **REGULARIDADE** no aspecto formal, do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial Nº 00025/2016, do Tipo Menor Preço, bem como dos Contratos Nº 0115/16, 0116/16, 0117/16, 0118/16, 0119/16 e 0120/16 dele decorrentes;
- b) **ENCAMINHAMENTO** desta decisão à Auditoria, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Guarabira, exercício 2016, verificar a execução dos Contratos Nº 0115/16, 0116/16, 0117/16, 0118/16, 0119/16 e 0120/16;
- c) **ARQUIVAMENTO** destes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 05742/16 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

- a) JULGAR REGULAR no aspecto formal, o Pregão Presencial Nº 00025/2016, do Tipo Menor Preço, bem como dos Contratos Nº 0115/16, 0116/16, 0117/16, 0118/16, 0119/16 e 0120/16 dele decorrentes;*
- b) ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Guarabira, exercício 2016, verificar a execução dos Contratos Nº 0115/16, 0116/16, 0117/16, 0118/16, 0119/16 e 0120/16;*
- c) DETERMINAR o arquivamento do processo.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 20 de Setembro de 2016 às 11:02



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 15 de Setembro de 2016 às 11:04



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 16 de Setembro de 2016 às 08:28



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO